



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA para centralização e processamento da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA.

1.2 - Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores gerada pela contratante na forma deste termo de referência.

1.3 - A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

1.4 - A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

1.4.1 - Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

1.4.2 - A Instituição Bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

1.4.3 - De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) Abertura de conta corrente;
- c) Talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
- d) Fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.
- e) Fornecimento de cartão na função débito;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- f) Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- g) Realização de no mínimo 10 (dez) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) Realização de no mínimo 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- i) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas;
- k) Compensação de cheques;
- l) Realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) Prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- n) Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

1.4.4 – Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços**.

1.4.5 – As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

1.5 - Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste anexo, ocorridas após assinatura do instrumento contratual serão acordadas entre as partes por intermédio de ofício, não havendo necessidade de aditamento ao contrato de prestação de serviços a ser firmado, do qual este anexo é parte integrante.

1.6 - Os serviços de processamento de crédito proveniente da folha de pagamento de servidores gerada pela contratante serão realizados com as seguintes condições técnicas e operacionais:

1.6.1 - Os serviços de pagamento de servidores do órgão público contratante, ativos e inativos e servidores a serem contratados em concurso público e para prestação de serviços por tempo determinado, serão realizados pela rede de agência do banco no país, exceto nos casos em que contem dispositivos legais em contrário.

1.6.2- Os pagamentos serão efetuados pelo banco através de crédito em conta corrente a qual possui as seguintes características: pessoal e intransferível, sendo necessário utilizar-se de senha para saque, transferências e consultas de saldo em terminais de autoatendimento ou guichês e agência online.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

1.6.3 – A instituição bancaria não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados aos servidores decorrentes de quebra de sigilo de senha ou uso inadequado do cartão magnético.

1.6.4 - A instituição bancaria, desde que devidamente autorizado pelo servidor, poderá cobrar tarifa de manutenção por conta corrente aberta em seu nome, com débito deste e sem ônus para a contratante.

1.6.5 - A CONTRATANTE fornecerá ao banco através de intercâmbio de informações de meio magnético conforme formato dos arquivos fornecidos pelo banco os dados necessários dos servidores para efetivação do pagamento.

1.6.6 - A instituição bancaria deverá enviar os arquivos de débitos de consignados para descontos em folha dos servidores para a Prefeitura Municipal de Redenção até o dia 15 de cada mês;

1.6.7 – A CONTRATANTE fará reserva do valor liquido da folha dos servidores com dois dias uteis de antecedência, bem como encaminhará os arquivos de pagamento ao banco com um dia útil de antecedência da data prevista para pagamentos;

1.6.8 - A instituição bancaria efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente da contratante que estiver indicada no arquivo-remessa na mesma data indicada para o crédito aos servidores, sendo que a ordem bancária deverá ser emitida com pelo menos um dia de antecedência à data do pagamento e entregue ao banco com tempo hábil para os devidos procedimentos de liberação da folha;

1.6.9 - O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhados pela CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos rejeitados, não cabendo ao banco qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

1.6.10 - Fica estabelecido que eventual disponibilidade dos recursos, problemas técnicos com os arquivos ou descumprimento dos prazos descritos no item “1.6.7”, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos na espécie, a contratante se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o banco de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

1.6.11 - Fica A instituição bancaria responsável pela transmissão do arquivo-retorno em até vinte e quatro horas após a liberação dos pagamentos, onde constará a confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo da contratante o tratamento das informações e as regularizações cabíveis.

1.6.12 - Os servidores assinarão termo de recebimento do cartão magnético com as normas de utilização e segurança.

1.6.13 A instituição bancaria não assumirá o encargo de aviso de crédito, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores da contratante.

1.6.14 - No caso de necessidade de ajuste ou encerramento de agência ou criação de uma nova, fica a instituição bancaria:

1.6.14.1 - autorizada a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e /ou pagadora das contas transferidas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

1.6.14.2 - Obrigada a fornecer à contratante relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

1.6.14.3 - Obrigada a substituir os cartões sem ônus para os titulares e a contratante;

1.6.14.4 - Obrigada a informar aos servidores que recebem salários pela contratante.

1.6.15 - A forma de movimentação da conta de depósito do servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do banco, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

1.6.16 - A instituição bancaria reserva o direito de suspender o fornecimento de talonário de cheques ao servidor que emitir cheque sem fundos ou estiver inscrito no CADIN, SERASA, SPC, etc., sem interferir no recebimento dos créditos efetuados pela contratante.

1.6.17 - A CONTRATANTE obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus servidores (número de conta, agência pagadora, etc.) e ainda a informar imediatamente ao banco os funcionários desligados do quadro de servidores e proceder ao pagamento de rescisão mediante crédito em conta corrente.

1.6.18 - A CONTRATANTE, desde já, autoriza o acesso aos funcionários do banco, a todas as dependências do órgão, para apresentação dos produtos e serviços do banco.

1.7 - Na concessão de empréstimos e financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos e comissionados da contratante com o contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais: dos empréstimos e financiamentos.

1.8 - A instituição bancaria, desde que respeitadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimo, ou financiamentos a servidores da contratante, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. Os arrendamentos mercantis, CDC e financiamento de veículos na medida do possível, deverão ser contratados diretamente com o banco, com taxas subsidiadas.

1.9 - As operações contratadas ao amparo deste anexo poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo banco.

1.10 - Os empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis serão concedidos nas agências e nos canais de autoatendimento do banco ou pela contratante, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao banco, conforme estabelecido entre as partes.

1.11 - Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes na forma da legislação em vigor.

1.12 - As propostas de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis após devidamente formalizadas e deferidas pelo banco passam a integrar o presente anexo para todos os efeitos de direito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

1.13 - Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Redenção caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

1.14 - O valor mínimo para pagamento ao Município para a prestação dos serviços e do uso do espaço público será de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, pagável em uma única parcela, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Contratual.

1.15 - PIRÂMIDE SALARIAL DE SERVIDORES:

A Pirâmide da folha salarial dos servidores desta Prefeitura é representada pela distribuição abaixo:

1.15.1 - SERVIDORES EFETIVOS

Faixa de Valores	Qtde	(%)	Valor Bruto	Descontos	Rendimentos Líquidos
Essencial até R\$ 1.200,00	135	10,07	154.276,07	44.659,42	109.616,65
Especial de R\$ 1.200,01 a R\$ 3.000,00	706	52,69	1.290.737,40	360.864,43	929.872,97
Preferencial de R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	463	34,55	2.106.231,42	642.180,05	1.464.051,37
Personalizado maior que 7.000,01	36	2,69	372.971,98	118.981,38	253.990,60
Total Geral	1340	100	3.924.216,87	1.166.685,28	2.757.531,59

1.15.2 - SERVIDORES TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS (SEM CONCURSO)

Faixa de Valores	Qtde	(%)	Valor Bruto	Descontos	Rendimentos Líquidos
Essencial até R\$ 1.200,00	303	27,07	297.469,79	26.913,04	270.556,75
Especial de R\$ 1.200,01 a R\$ 3.000,00	819	59,65	1.489.815,37	135.763,05	1.354.052,32
Preferencial de R\$ 3.000,01 a R\$ 7.000,00	240	17,48	899.772,52	135.397,91	764.374,61
Personalizado maior que 7.000,01	12	0,80	108.938,35	29.044,72	79.893,63
Total Geral	1373	100,00	2.795.996,03	327.118,72	2.468.877,31



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

1.15.3 O valor da folha faz referencia ao mês de novembro de 2018, totalizando um **valor bruto** de R\$ 6.720.212,90 (seis milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e doze reais e noventa centavos) e o **valor líquido da folha totalizando R\$ 5.226.408,90 (cinco milhões duzentos e vinte seis mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos).**

1.15.4. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

3.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4. VALOR ESTIMADO / DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

4.1. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

4.2. Desembolso em parcela única – O valor mínimo para pagamento ao Município para a prestação dos serviços e do uso do espaço público será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), pagável em uma única parcela, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Contratual.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A instituição bancaria deverá enviar os arquivos de débitos de consignados para descontos em folha dos servidores para a Prefeitura Municipal de Redenção até o dia 15 de cada mês;

5.2. A CONTRATANTE fará reserva do valor líquido da folha dos servidores com dois dias uteis de antecedência, bem como encaminhará os arquivos de pagamento ao banco com um dia útil de antecedência da data prevista para pagamentos;

5.3. A instituição bancaria efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente da contratante que estiver indicada no arquivo-remessa na mesma data



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

indicada para o crédito aos servidores, sendo que a ordem bancária deverá ser emitida com pelo menos um dia de antecedência à data do pagamento e entregue ao banco com tempo hábil para os devidos procedimentos de liberação da folha;

5.4. O prazo de vigência do contratual é de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da lei Federal nº 8666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Em caráter de exclusividade:

6.1.1 Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Redenção - PA, que hoje representam **2.713 servidores**, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais, além de crédito em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, dominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

6.1.2. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a agência da instituição e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

6.1.3. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

6.1.4. A instituição bancária contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

6.1.5. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

6.1.7. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

6.1.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

6.1.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

6.1.10. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.11. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

6.1.12. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

II – Sem caráter de exclusividade:

6.1.13. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Redenção e órgãos da Administração Direta. Mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da agência de Redenção - PA.

6.1.14. Demais produtos/serviços que sejam negociados com o Ente Público em exclusividade.

6.1.4. O CONTRATO será de âmbito nacional, abrangendo toda a rede da agencia Redenção PA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

6.1.5. Fica designada pela instituição financeira a Ag. Redenção, localizada na cidade de Redenção - PA como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira neste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.2. Demandar à instituição financeira a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

7.1.3. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela instituição financeira;

7.1.4. Encaminhar para processamento na instituição financeira arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

7.1.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

7.1.6. Dar preferência à instituição financeira na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

7.1.7. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da agência Redenção PA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

7.1.8. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência do Contrato, promover a completa transferência para a Redenção PA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

7.1.9. Assegurar à instituição financeira o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da Instituição financeira, áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

7.1.10. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da instituição financeira que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

7.1.11. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela agência Redenção - PA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à instituição financeira;

7.1.12. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela instituição financeira;

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

9.2. A Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Ficará designado à servidora **Cleide Maria Soares de Brito**, sob o número de matrícula nº **004298**, como fiscal Titular e o servidor **Rogério Charles Trindade** sob o número de matrícula **010191**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA NECESSÁRIA

10.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

10.2. Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 11.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

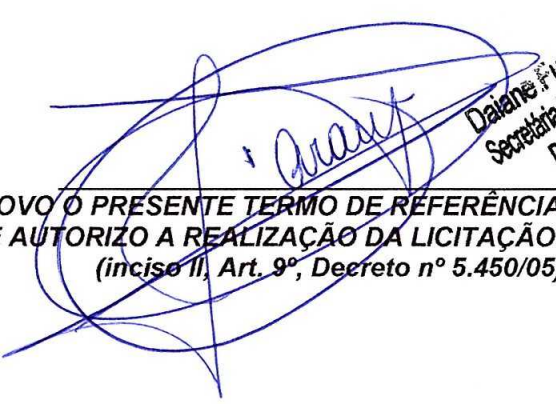
11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aprovo, em 06 de Dezembro de 2018.


APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

Daiane Furtado de Araújo
Secretaria Mun. de Administração
Decreto nº 0012017